EMENDA CORRETIVA Nº 01 AO PL Nº 377/14

De acordo com o disposto no art. 266 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, apresentamos a seguinte Emenda:

Suprima-se o art. 3º e seus incisos I e II, bem como inclua-se, onde couber, a seguinte redação:

"Art. A presente Lei atende ao disposto no art. 46, § 2º, letras "a" e "b", da Lei Orgânica do Município de São Paulo."

Sala das Sessões, em

Milton Leite

Vereador"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/07/2015, p. 147

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.